

DECRETO Nº 021/2024 - DE 31 DE MAIO DE 2024.

## CERTIDÃO

Certifico que publiquei o presente no placar e portal desta Prefeitura em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração ou Responsável

*Regulamenta a lei 14.129 de 29 de março de 2021, no âmbito da administração Municipal de TROMBAS e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município.

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º**- O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º**- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 4º**- A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º**- As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e

compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

**I** - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

**II** - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

**I** - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

**II** - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV** - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**V** - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 490/2023, de 25 de julho de 2023, que a regulamenta no âmbito municipal.

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos.

**I** - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

**II** - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

**III** - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;



IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

**Art. 10** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 020/2024, de 31 de maio de 2024.

**Art. 11.** Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 020/2024, de 31 de maio de 2024.

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Transparência Municipal;
- III. E-Sic - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. Diário Oficial Eletrônico;
- V. Legislação municipal;
- VI. Nota Fiscal Eletrônica;
- VII. Portal do Servidor;
- VIII. Sistema Web de Ouvidoria.
- IX. Programa de Dados Abertos;
- X. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

**Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trombas, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2024.**

**DELVAIR RAMOS MARINHO**  
- Prefeito Municipal -